



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Organização Tecnológica de Ensino Ltda.		UF: BA
ASSUNTO: Descredenciamento voluntário da Faculdade de Tecnologia e Ciências (FTC Alagoinhas), com sede no município de Alagoinhas, no estado da Bahia.		
RELATORA: Mônica Sapucaia Machado		
PROCESSO Nº: 23000.004249/2024-75		CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA (X) SIM () NÃO BLOCO (X) SIM () NÃO
PARECER CNE/CES Nº: 531/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 4/9/2024

I – RELATÓRIO

Introdução

O presente processo trata do descredenciamento voluntário da Faculdade de Tecnologia e Ciências (FTC Alagoinhas), código e-MEC nº 24390.

De acordo com os dados extraídos no sistema e-MEC, a Instituição de Educação Superior (IES) possui *campus* na Rua Dantas Bião, nº 305, bairro Alagoinhas Velha, no município de Alagoinhas, no estado da Bahia, mantida pela Organização Tecnológica de Ensino Ltda., com sede no município de Salvador, no estado da Bahia, e oferta o seguinte curso superior:

Curso	Código do curso	Situação	Ato Autorizativo
Direito, bacharelado	1476361	Ativo	Portaria SERES nº 238 de 25/7/2023, DOU 26/7/2023.

Histórico

A FTC Alagoinhas é mantida pela Organização Tecnológica de Ensino Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 07.714.798/0001-82, e foi credenciada pela Portaria MEC nº 238, de 25 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 26 de julho de 2023.

Do Mérito

A solicitação de descredenciamento voluntário da IES está formalizada no requerimento nº 4638328, de 6 de fevereiro de 2024, protocolado sob o Processo SEI nº 23000.004249/2024-75.

Por meio da Nota Técnica nº 44/2024/CGCIES/DIREG/SERES/SERES, o processo foi encaminhado ao Conselho Nacional de Educação (CNE), para análise e deliberação acerca do pleito, *in verbis*:

[...]

Nota Técnica nº 44/2024/CGCIES/DIREG/SERES/SERES

PROCESSO Nº 23000.004249/2024-75

**INTERESSADO: FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS FTC
ALAGOINHAS**

Aditamento. Descredenciamento voluntário. Faculdade de Tecnologia e Ciências - FTC Alagoinhas (cód. e-MEC nº 24390).

[...]

ANÁLISE

7. Os pedidos de aditamento ao ato autorizativo, inclusive aqueles referentes ao descredenciamento voluntário, são regidos pelo Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e pela Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018.

8. O Decreto nº 9.235/2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, de supervisão e de avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino, estabelece em seu artigo 12, o que segue:

Art. 12. As modificações do ato autorizativo serão processadas na forma de aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento de IES, autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento, conforme regulamento a ser editado pelo Ministério da Educação.

§ 1º Os seguintes aditamentos dependem de ato prévio editado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação:

I - aumento de vagas em cursos de graduação ofertados por faculdades;

II - aumento de vagas em cursos de graduação em Direito e Medicina ofertados por centros universitários e universidades, observado o disposto no art. 41;

III - extinção voluntária de cursos ofertados por IES sem autonomia;

IV - descredenciamento voluntário de IES ou de oferta em uma das modalidades; (grifo nosso)

V - unificação de IES mantidas por uma mesma mantenedora; e

VI - credenciamento de campus fora de sede.

9. No mesmo sentido, dispõe o art. 75 da Portaria Normativa nº 23/2017:

Art. 75. O pedido de descredenciamento voluntário de IES, acompanhado da extinção de todos os seus cursos, tramitará como aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento e será processado mediante análise documental, ressalvada a necessidade de avaliação in loco apontada pela SERES, após a apreciação dos documentos.

10. Impõe o art. 76 da aludida Portaria Normativa nº 23/2017 que o pedido de descredenciamento voluntário está vinculado à comprovação, por parte da IES, do encerramento da oferta de todos os cursos, da inexistência de pendências acadêmicas

de estudantes, da emissão da totalidade dos diplomas e certificados, bem como da transferência de alunos, se for o caso, aliado à necessidade de organização do acervo acadêmico.

11. Em análise aos documentos inseridos nos autos, corrobora-se que a IES procedeu com todos quesitos dispostos acima, em franco atendimento ao dispositivo supracitado, declarando serem verdadeiras, exatas e fidedignas as informações, sob pena do representante legal da mantenedora responder nos termos da legislação civil e penal.

12. Ademais, o descredenciamento voluntário deve ser processado mediante a análise dos documentos listados no art. 77 da Portaria Normativa nº 23/2017, abaixo elencados:

I. Requerimento de descredenciamento voluntário, formalizado pelo dirigente da mantenedora da instituição de ensino;

II. Cópia do último edital de processo seletivo da instituição;

III. Declaração assinada pelo dirigente máximo da instituição, com firma reconhecida, firmando os seguintes compromissos:

a) responsabilização pela guarda do acervo documental de estudantes, de cursos e da IES até a finalização do processo, bem como pela entrega do acervo, organizado na forma disciplinada no Capítulo II, Seção VIII, da Portaria Normativa MEC nº 22, de 21 dezembro de 2017, à instituição sucessora;

b) indicação de IES sucessora para entrega do acervo acadêmico, com apresentação de termo de aceite firmado por seu representante legal; e

c) comprovação de encerramento ou inexistência de pendências junto a programas do MEC vinculados aos cursos, tais como o Financiamento Estudantil (FIES) e o Programa Universidade para Todos (PROUNI).

13. No que concerne ao rol de documentos acima elencado, convém exarar algumas considerações:

13.1 A instituição declarou que desde seu credenciamento, sacramentado pela Portaria MEC nº 1377, de 14 de julho de 2023, não ofertou efetivamente curso superior, sendo inexistente qualquer necessidade de análise administrativa concernente à apuração de existência de pendências acadêmicas de estudantes.

13.2 A IES procedeu com o quesito disposto acima que lhe cabe, haja vista estar presente nos autos o Requerimento de descredenciamento voluntário (documento 4638328).

13.3 A guarda e gestão do acervo acadêmico ficará sob responsabilidade da Faculdade de Tecnologia e Ciências - FTC Petrolina (cód. e-MEC nº 20607), conforme Termo de Aceite (4848402).

14. Em atendimento ao art. 79, §1º, da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, destacamos que não há processos regulatórios relativos à IES em trâmite no sistema e-MEC, conforme o comprovante anexo (5022872).

15. Por fim, caso não haja divergência de entendimento entre esta Secretaria e o Conselho Nacional de Educação sobre a presente matéria, cabe ressaltar que o presente processo se amolda aos termos contidos no PARECER REFERENCIAL n. 00201/2023/CONJUR-MEC/CGU/AGU (5022881), da Consultoria Jurídica junto ao

Ministério da Educação, e não há necessidade de envio dos autos àquele órgão setorial da Advocacia-Geral da União (AGU).

CONCLUSÃO

16. *Ante o acima exposto, com fundamento no Decreto nº 9.235, de 15/12/2017, bem como nos termos do art. 80 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada em 03/09/2018, esta Coordenação-Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior - CGCIES/DIREG/SERES/MEC é de parecer favorável ao descredenciamento voluntário da Faculdade de Tecnologia e Ciências - FTC Alagoinhas (cód. e-MEC nº 24390) e, em decorrência, à extinção do curso de Direito, bacharelado, da FTC Alagoinhas, tendo em vista a ausência de matrículas e oferta efetiva de aulas na totalidade dos seus cursos desde seu credenciamento, apontando ainda que a Faculdade de Tecnologia e Ciências - FTC Petrolina (cód. e-MEC nº 20607), mantida pela Organização Tecnológica de Ensino Ltda (cód. e-MEC nº 16093), CNPJ 07.714.798/0001-82, será responsável pela organização e manutenção do acervo acadêmico da IES descredenciada.*

17. *Sugere-se, em seguida, conforme disposto no art. 81 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, o encaminhamento do processo à Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, para análise e deliberação acerca do descredenciamento voluntário.*

À consideração superior.

Considerações da Relatora

O presente processo foi distribuído a esta Relatora no dia 14 de agosto de 2024 e trata do descredenciamento voluntário da FTC Alagoinhas.

Considerando o resultado da apreciação realizada pela Coordenação-Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior (CGCIES/DIREG/SERES/MEC), esta Relatora entende que a FTC Alagoinhas apresenta condições que amparam o seu descredenciamento voluntário.

Observa-se que a solicitação foi formalizada no requerimento nº 4638328, de 6 de fevereiro de 2024, e que esta foi processada de acordo com o artigo 12 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nos artigos 75 e 76 da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017.

Ademais, verifica-se que a IES, além de estar em sintonia com as imposições expressas no artigo 58 do Decreto nº 9.235/2017, instruiu seu pedido com todos os documentos e pressupostos exigidos pelo artigo 77 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

Diante do exposto, considerando o pedido de descredenciamento voluntário e a Nota Técnica favorável da SERES, esta Relatora manifesta-se favoravelmente ao descredenciamento voluntário da FTC Alagoinhas.

II – VOTO DA RELATORA

Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade de Tecnologia e Ciências (FTC Alagoinhas), com sede na Rua Dantas Bião, nº 305, bairro Alagoinhas Velha, no município de Alagoinhas, no estado da Bahia, mantida pela Organização Tecnológica de Ensino Ltda., com sede no município de Salvador, no estado da Bahia, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017.

Neste mesmo ato, determino que a Organização Tecnológica de Ensino Ltda. ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade de Tecnologia e Ciências (FTC Alagoinhas).

Brasília (DF), 4 de setembro de 2024.

Conselheira Mônica Sapucaia Machado – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 4 de setembro de 2024.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente